



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 0040 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE PONTO
FACULTATIVO DAS REPARTIÇÕES
PÚBLICAS DO PERÍODO DE 28 DE
FEVEREIRO A 02 DE MARÇO E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Decreto Estadual n.º 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, que permite a cautelosa execução de algumas atividades, com a manutenção da observância dos protocolos sanitários vigentes, para continuidade da contenção da disseminação e expansão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a permanência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município se encontra em estado de Calamidade Pública em virtude do COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 016 de 2021, Decreto Municipal nº 036 de 2022 e correlatos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que reconheceu e decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

D E C R E T A

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, nos dias 28 de fevereiro (segunda-feira), 01 de março (terça-feira) e 02 de março (quarta-feira) do corrente ano.

§1º. Excluem-se da liberação prevista neste Decreto as atividades consideradas essenciais ao normal cumprimento dos serviços de responsabilidade do Município.

§2º. Cabe aos Secretários Municipais, por meio de planejamento interno, a atribuição de garantir a essencialidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o Município, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública.

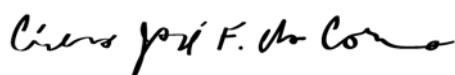
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alcantil – Estado da Paraíba; 23 de fevereiro de 2022.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Municipal